



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 151 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1974

“Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1975”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- A receita do Município de Paineiras, para o exercício de 1975 é estimada na importância de CR\$1.270.000,00(um milhão duzentos e setenta mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes

Receita tributária.....	319.500,00
Receita patrimonial.....	15.500,00
Transferências Correntes.....	459.000,00
Receitas diversas.....	22.000,00
	816.000,00

Receitas de Capital

Operações de créditos.....	300.000,00
Alienação patrimonial.....	50.000,00
Transferências de capital.....	104.000,00 454.000,00
	1.270.000,00

Art.2º- A despesa do município de Paineiras, para o exercício de 1975 é fixada na importância de CR\$1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil cruzeiros) e distribuídos pelos seguintes unidades orçamentárias:

0- Gabinete e secretaria da presidência.....	12.900,00
1- gabinete e secretaria do Prefeito.....	115.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

2- Serviço da fazenda.....	44.400,00
3- Serviço do patrimônio.....	130.060,00
4- serviço de contabilidade.....	19.300,00
5- Serv. Educ. Saúde e Assis.social.....	201.120,00
6- Serviços de obras públicas.....	367.720,00
7- serviço municipal de estradas de rodagem.....	379.500,00
	1.270.000,00

Art.3º- Fica o governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento através da consignação 2.2.0.00- Operações de crédito no limite do Superavit financeiro apurado nos termos do parágrafo 2º artigo 43 da lei federal nº 4320 de 17 de março de 1964 com o recurso a abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.4º- A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente, ser incorporada a receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.5º- Fica o governo do Município igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.6º- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares as dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicações dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.7º- Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 59 da constituição do Estado de Minas Gerais, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita prevista, estabelecido pelo artigo 67 da mesma constituição.

Art.8º- Fica o governo do município autorizado a efetuar desapropriações, por utilidade pública, necessidade pública ou interesse ou interesse social, bem como atualização da nova planta cadastral da cidade, de acordo com o plano diretor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art.9º- Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no art.2º da lei federal nº 4320 de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 04 de dezembro de 1974